



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro

Banco do Conhecimento

Divisão de Gestão de Acervos Jurisprudenciais (DGCON/DIJUR)
Serviço de Pesquisa Jurídica (DGCON/SEAPE)

Data da atualização: 15.03.2011

DANO MORAL EM DECORRÊNCIA DA RELAÇÃO DE TRABALHO - COMPETÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

[0335866-13.2008.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. CHERUBIN HELCIAS SCHWARTZ - Julgamento: 18/02/2011 - DECIMA SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. INDENIZATÓRIA. ACIDENTE DE TRABALHO COM VÍTIMA FATAL. COMPETÊNCIA. JUSTIÇA ESPECIALIZADA DO TRABALHO. CANCELAMENTO DA SUMULA Nº 366 DO STJ. ENTENDIMENTO PACIFICADO DA CORTE SUPREMA. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 101.977 - SP (2008/0281066-7). Entende o E. STF ser irrelevante para a questão da competência que se cuide de ação proposta por sucessor de empregado das apelantes, falecido em decorrência do acidente de trabalho, pois a causa do pedido de indenização continua sendo o acidente sofrido pelo trabalhador. Declínio de competência. Sentença anulada. Recurso provido, nos termos do art. 557 §1º-A do CPC.

[Decisão Monocrática: 18/02/2011](#)

=====

[0138626-89.2003.8.19.0001](#) - APELACAO - 1ª Ementa

DES. RICARDO RODRIGUES CARDOZO - Julgamento: 18/10/2010 - DECIMA QUINTA CAMARA CIVEL

"AÇÃO INDENIZATÓRIA. DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. SENTENÇA POSTERIOR À PROMULGAÇÃO DA EC Nº 45/04. DECLÍNIO DA COMPETÊNCIA PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. "A Justiça do Trabalho é competente para processar e julgar as ações de indenização por danos morais e patrimoniais decorrentes de acidente de trabalho propostas por

empregado contra empregador, inclusive aquelas que ainda não possuíam sentença de mérito em primeiro grau quando da promulgação da Emenda Constitucional no 45/04." (Súmula vinculante nº 22 do STF). A Autora/Apelante pleiteia indenização por danos morais e materiais em razão das sequelas auditivas adquiridas no período em que trabalhava como costureira na empresa Ré, decorrentes da alegada negligência da empresa em fornecer tampões para os ouvidos dos funcionários. O caráter acidentário é evidente e afasta a competência da Justiça Comum, o que torna nula a sentença proferida. Remessa dos autos à Justiça do Trabalho, com competência para o julgamento da demanda, restando assim prejudicado o apelo."

Decisão Monocrática: 18/10/2010

=====

0372852-63.2008.8.19.0001 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. BENEDICTO ABICAIR - Julgamento: 26/01/2011 - SEXTA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS PROPOSTA EM FACE DE EX-EMPREGADOR. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04.1. Versa a controvérsia a respeito da existência de responsabilidade civil do banco réu pela indicação, à autoridade policial, do nome do autor como gerente responsável pela agência investigada por crime de estelionato, à época dos fatos, quando o mesmo encontrava-se em exercício em outra unidade gerencial. 2. Inicialmente, cumpre destacar que a Emenda Constitucional nº. 45/04 alterou a competência da Justiça do Trabalho estabelecida no art. 114 da CRFB, de modo a ampliar sobremaneira as atribuições daquele órgão jurisdicional.3. Com efeito, o inciso VI do aludido dispositivo constitucional expressamente determina a competência da Justiça do Trabalho para conhecer e julgar ações de dano moral e material decorrentes da relação de trabalho.4. Desse modo, estando ciente de que a competência em razão da matéria é absoluta e inderrogável, forçoso é reconhecer a incompetência absoluta desta Justiça Estadual Comum para processar e julgar a presente demanda, razão pela qual determino a remessa do feito para a Justiça do Trabalho.5. Por tais fundamentos, declina-se, de ofício, da competência para uma das varas da Justiça do Trabalho, à luz do art. 113 do CPC.

Íntegra do Acórdão - Data de Julgamento: 26/01/2011

=====

0008657-87.2006.8.19.0042 - APELACAO - 1ª Ementa

DES. JESSE TORRES - Julgamento: 21/02/2011 - SEGUNDA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO. Ação de indenização por danos morais. Incompetência absoluta da justiça comum em razão da matéria. Jurisprudência pacífica do STF no sentido de ser competente a Justiça do Trabalho para julgar ações de indenização por danos materiais e morais decorrentes da relação laboral, por aplicação do inciso VI, do art. 114, da CF/88, incluído pela Emenda Constitucional nº 45/2004. Sentença nula de pleno direito. Declínio da competência. Recurso a que se dá provimento.

Decisão Monocrática: 21/02/2011

=====
0188249-83.2007.8.19.0001 - APELACAO / REEXAME NECESSARIO - 1ª

Ementa

DES. MONICA COSTA DI PIERO - Julgamento: 25/01/2011 - OITAVA CAMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. ACIDENTE DE TRABALHO. RIOLUZ. DESCARGA ELÉTRICA. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. NEGLIGÊNCIA CONFIGURADA. DANO MORAL A SER COMPENSADO. 1. Cuida-se de ação indenizatória em que o autor alega que sofreu acidente de trabalho, ao realizar uma instalação elétrica, ocasionando-lhe queimaduras e afastamento de suas atividades laborais por determinado período de tempo. 2. O Superior Tribunal de Justiça possui entendimento no sentido de que persiste a responsabilidade do Poder Concedente, nas hipóteses de exaurimento dos recursos da prestadora de serviços públicos. 3. A responsabilidade da empresa concessionária é de natureza subjetiva, com fundamento no art. 7, XXVIII, da CRFB/88, devendo ser comprovada a culpa ou dolo do empregador, a fim de configurar a sua responsabilidade para a eclosão do evento danoso. 4. Patente a omissão do empregador quanto à realização de treinamento específico e adoção de toda a segurança que o labor necessita. 5. Bem de ver que o equipamento utilizado não foi suficiente a isolar a descarga elétrica, bem como não providenciou a ré o desligamento geral para que o serviço se operasse com a segurança necessária, notadamente diante da alegação do elevado número de chamadas a ser atendida por dia e da insuficiência de mão-de-obra. 6. Houve negligência do empregador, porquanto não forneceu ao seu subordinado o equipamento necessário a evitar a acidentes e, conseqüentemente, resguardar sua incolumidade física. 7. Os transtornos ocasionados ao autor refogem aos aborrecimentos habituais e corriqueiros importando em violação aos direitos integrantes da personalidade. 8. Verba reparatória que se adequa à situação descrita nos autos e atenta ao caráter

dúplice da condenação compensatório e repressivo.9. Provimento do apelo do autor (primeiro recorrente) e desprovimento do recurso do réu (segundo recorrente).

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 25/01/2011

=====

[0013963-32.2007.8.19.0000 \(2007.006.00092\)](#) - AÇÃO RESCISÓRIA

DES. LEILA MARIANO - Julgamento: 17/03/2008 - ÓRGÃO ESPECIAL

AÇÃO RESCISÓRIA COM FULCRO NO ARTIGO 485, V, DO CPC. ALEGAÇÃO DE VIOLAÇÃO AO ART. 114, VI DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA E DO ARTIGO 927 DO CÓDIGO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS, MORAIS E ESTÉTICOS EM DECORRÊNCIA DE LESÃO SOFRIDA NO EXERCÍCIO DE ATIVIDADE LABORATIVA. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR. COMPETÊNCIA. A competência para conhecer de ações de responsabilidade civil decorrentes das relações de trabalho sofreu alteração com as mudanças introduzidas pela Emenda Constitucional, nº 45, de 08 de dezembro de 2004, acrescentando os incisos V e VI ao art. 114 da Carta Magna. O Superior Tribunal de Justiça, considerando entendimento do Supremo Tribunal Federal, adotou critério objetivo, também seguido pelos Tribunais de Justiça, para determinar quais as ações devem ser remetidas à Justiça Trabalhista. Assim, só deveriam permanecer na Justiça Comum aquelas que já possuíam sentença de mérito quando do advento da Emenda Constitucional 45/2004. Esta é a hipótese dos autos, datando a sentença, confirmada pelo acórdão rescindendo, de 6 de junho de 2003. Não importa em ofensa à literal disposição de lei o julgado que decide a controvérsia acolhendo interpretação acerca de determinado dispositivo legal, que seu prolator entendeu correta sendo certo que o cabimento da ação rescisória, com fulcro no inciso V do artigo 458 do CPC, pressupõe que tal represente violação inequívoca do direito objetivo do autor, não bastando aquela que possa decorrer de sua injusta ou errônea interpretação. Precedentes jurisprudenciais. Improcedência do pedido.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 17/03/2008

=====

[0033333-94.2007.8.19.0000 \(2007.002.17847\)](#)- AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. CRISTINA TEREZA GAULIA - Julgamento: 21/08/2007 - QUINTA CÂMARA CÍVEL

Agravo de instrumento. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INTELIGÊNCIA DO ART. 114, VI, CF/88 (EC/45). INOCORRÊNCIA DE RELAÇÃO TRABALHISTA. Agravantes que se insurgem contra a decisão *a quo* que declinou de sua competência em favor da Justiça do Trabalho. Demanda originária na qual os agravantes-autores pleiteiam indenização por danos morais em razão da perda de seu irmão, vítima de acidente com a plataforma de petróleo P-36 de propriedade da agravada. Causa petendi que lastreia o pedido dos agravantes na origem que não traz o elemento legal determinante da fixação da competência da Justiça trabalhista, qual seja: o nexo causal entre o dano e a relação de emprego. Reparação moral vindicada pelos autores que tem como traço marcante o parentesco que tinham com a vítima, sendo desinfluyente a relação profissional que esta possuía com a empresa-ré. Fixação da competência na Justiça comum. Recurso a que se dá provimento.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 21/08/2007

=====
[0041939-14.2007.8.19.0000 \(2007.002.19931\)](#)- AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. SERGIO CAVALIERI FILHO - Julgamento: 08/08/2007 - DÉCIMA TERCEIRA
CÂMARA CÍVEL

INDENIZAÇÃO POR ACIDENTE DO TRABALHO. Falecimento do Empregado. Demanda Ajuizada pela Viúva. Dano Moral. Competência. Constituição da República, artigo 114, inciso VI (EC nº 45, de 08/12/04). Competência Ex Ratione Materiae. Remessa dos Autos à Justiça do Trabalho. A Emenda Constitucional nº 45, de 08/12/04, incluiu o inciso VI ao artigo 114 da Constituição da República estabelecendo competir à Justiça do Trabalho o processamento e julgamento das ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrentes da relação de trabalho. Em que pese a divergência jurisprudencial de início verificada acerca da competência para processar a julgar as ações indenizatórias decorrentes de acidente do trabalho, o Supremo Tribunal Federal pacificou a questão e regulou a matéria de Direito Intertemporal no Conflito de Competência nº 7204/MG. Tal entendimento se mantém, ainda que o trabalhador tenha falecido e a viúva promova a demanda indenizatória em face do ex-empregador. Desprovimento do agravo. Art. 557, caput, do CPC.

[Decisão Monocrática: 08/08/2007](#)

=====

[0086480-37.2004.8.19.0001 \(2006.001.18097\)](#) APELAÇÃO CÍVEL

DES. GALDINO SIQUEIRA NETTO - Julgamento: 02/08/2006- DÉCIMA QUINTA CÂMARA CÍVEL

Ação de indenização por danos materiais e morais alegadamente sofridos pela na vigência de relação de trabalho. Emenda Constitucional nº 45/2004. Decisão do STF de junho/2005 - no Conflito de Competência 7204/MG - que alterando jurisprudência já consolidada, firmou o entendimento de que a competência para julgar essas ações foi deslocada para a Justiça do Trabalho. Em conformidade com o decidido pelo STF no julgamento do Conflito de Competência 51712/SP em agosto/2005, o Superior Tribunal de Justiça entendeu que somente devem ser remetidos à Justiça do Trabalho os feitos que, no advento da EC 45/2004, ainda se encontravam sem sentença, fosse de mérito ou não. Sentença proferida em janeiro de 2006, quando já em vigor a EC 45/2004. Incompetência absoluta da justiça comum. Anulação, de ofício, da sentença recorrida e declínio da competência em favor da Justiça do Trabalho.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 02/08/2006

=====

[0069157-24.2001.8.19.0001 \(2006.001.01871\)](#) – APELAÇÃO CÍVEL

DES. MALDONADO DE CARVALHO - Julgamento: 20/06/2006 - PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR POR ACIDENTE OCORRIDO EM PLATAFORMA DE EXPLORAÇÃO DE PETROLEO. MORTE DE EMPREGADO. DANOS MATERIAIS E MORAIS. AGRAVO RETIDO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. A competência da Justiça Laboral para o processamento e julgamento das ações reparatórias por danos patrimoniais e morais decorrentes de acidente do trabalho tem como marco temporal a data em que foi editada a Emenda constitucional nº 45/2004 (Conflito de Competência nº 7.204-1 - STF). Atribuição de efeito *ex nunc* à nova orientação do STF, que só se aplica, portanto, às causas ajuizadas após 31.12.2004. Comprovada a relação empregatícia entre a vítima e o réu-apelante, como dá conta a prova testemunhal produzida, não há como excluir a responsabilidade acidentária daí decorrente, por culpa do empregador, ainda que leve. AGRAVO RETIDO IMPROVIDO. IMPROVIMENTO DOS TRÊS RECURSOS. PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO: 14/07/2006.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 20/06/2006

=====

[0002038-64.2002.8.19.0210 \(2005.001.24319\)](#) APELAÇÃO CÍVEL

DES. GAMALIEL Q. DE SOUZA - Julgamento: 06/06/2006 - DÉCIMA SEGUNDA CÂMARA CIVEL

APELAÇÃO CÍVEL. DIREITO CONSTITUCIONAL, CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. INDENIZAÇÃO. DANO MORAL ADVINDO DE RELAÇÃO DE TRABALHO. EMPREGADO SUBMETIDO A REVISTA EMBARAÇOSA. SENTENÇA PROFERIDA APÓS EDIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 45/04, BEM COMO DE ATO DO ÓRGÃO ESPECIAL QUE DETERMINOU QUE AÇÕES VERSANDO SOBRE RESPONSABILIDADE CIVIL, FUNDADAS EM DIREITO COMUM, DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO, EM CURSO NO 1º GRAU E QUE NÃO FORAM OBJETO DE SENTENÇA DE MÉRITO SEJAM REMETIDAS À JUSTIÇA TRABALHISTA. INTELIGÊNCIA DO ART. 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988. PRECEDENTES DO STF E DO STJ. DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA. PRELIMINAR DE INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL SUSCITADA PELO RECORRENTE, ACOLHIDA. SENTENÇA ANULADA. REMESSA DOS AUTOS PARA A JUSTIÇA DO TRABALHO. RECURSO PROVIDO. PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO: 26/06/2006.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 06/06/2006

=====

[0015502-67.2006.8.19.0000 \(2006.002.03827\)](#) AGRAVO DE INSTRUMENTO

DES. MARIA HENRIQUETA LOBO - Julgamento: 23/05/2006 - SÉTIMA CÂMARA CÍVEL

Ação de indenização pelo direito comum em decorrência de acidente no trabalho. Juízo competente. Inteligência do artigo 114, inciso VI, da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/2004. E da justiça trabalhista a competência para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho. Entretanto, conforme decisão unânime do Órgão Especial deste Tribunal de Justiça, nos autos do processo nº 165.557/2005, as ações que versam sobre responsabilidade civil fundadas em direito comum decorrentes de relação de trabalho só devem ser

remetidas à Justiça Trabalhista se ainda não proferida sentença de mérito, não sendo esta a hipótese destes autos. Desprovimento do recurso.

PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO: 26/05/2006

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 23/05/2006

=====

[0004705-66.2005.8.19.0000 \(2005.002.25504\)](#) - AGRAVO DE INSTRUMENTO
DES. LETICIA SARDAS - Julgamento: 16/05/2006 - OITAVA CÂMARA CÍVEL

CONSTITUCIONAL PROCESSUAL. EC 45/ 2004. COMPETÊNCIA. AÇÕES DE DANOS MORAIS OU MATERIAIS DECORRENTES DE RELAÇÃO DE TRABALHO. 1. A Emenda Constitucional n. 45, de 8/12/2004, deu nova redação ao artigo 114 da CF, prevendo expressamente a competência da justiça do Trabalho para processar e julgar as ações de indenização por dano moral ou patrimonial decorrente da relação de trabalho (inciso VI do citado dispositivo constitucional). 2. A Justiça comum compete processar e julgar as pretensões dirigidas contra o Estado, relativos ao seguro específico para acidente do trabalho, decorrente da teoria do risco social (responsabilidade objetiva). 3. A nova regra constitucional é de eficácia plena. 4. Desprovimento do agravo de instrumento.

PUBLICAÇÃO DO ACORDÃO: 07/07/2006.

[Íntegra do Acórdão](#) - Data de Julgamento: 16/05/2006

=====

Disponibilizado pela Equipe do Serviço de Estruturação do Conhecimento (DGCON/SEESC)

Para sugestões, elogios e críticas: jurisprudencia@tjrj.jus.br